

Boletim  
mensal sobre  
os Subsídios  
da União



MINISTÉRIO DA  
**FAZENDA**

**Sefel** | Secretaria de  
Acompanhamento Fiscal,  
Energia e Loteria

Nº **2**

**Desoneração  
da Cesta  
Básica**

Novembro/2018

**MINISTRO DA FAZENDA**

Eduardo Refinetti Guardia

**SECRETÁRIA-EXECUTIVA**

Ana Paula Vescovi

**SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO FISCAL, ENERGIA E LOTERIA**

Alexandre Manoel Angelo da Silva

**SUBSECRETÁRIO DE GOVERNANÇA FISCAL E REGULAÇÃO DE LOTERIA**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**COORDENADOR-GERAL DE MONITORAMENTO DA POLÍTICA FISCAL**

Guilherme Ceccato

**EQUIPE**

Alexandre Fineas Lima e Sousa

Guilherme Paiva Pinto

Marisa Socorro Dias Duraes

Roberta da Silva Vieira

**Boletim mensal sobre os Subsídios da União (benefícios creditícios, financeiros e tributários) que reúne, mensalmente, informações sobre diferentes políticas públicas financiadas por esses subsídios.**

Informações: Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria

Tel: (61) 3412-2358/2360

Home Page: <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/sefel>

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 3º andar, sala 309.

70048-902 - Brasília-DF

**É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo deste relatório desde que mencionada a fonte.**

## **Boletim Desoneração da Cesta Básica**

### **I – Introdução**

Este boletim apresenta informações à sociedade sobre as políticas públicas que compõem o Orçamento de Subsídios da União<sup>1</sup>. Além de sua relevância para a transparência e o controle social dos subsídios que financiam essas políticas, esta iniciativa contribui para o monitoramento e avaliação dessas políticas, no âmbito do Comitê de Monitoramento e Avaliação dos Subsídios da União (CMAS)<sup>2</sup>.

Nesta segunda edição, aborda-se a política de desoneração da cesta básica, concluída em março de 2013, por meio da Lei nº 12.839/2013. A estimativa dos subsídios associados a essa política totaliza R\$ 18,0 bilhões em 2019. Destaque-se que diversos produtos integrantes da cesta básica já eram, antes mesmo de 2013, beneficiados com desonerações integrais do PIS/PASEP, da COFINS e do IPI. A aludida lei autorizou redução adicional dos tributos incidentes sobre a comercialização de produtos que compõem a cesta básica.

Além desta introdução, este boletim contém nas duas próximas seções: contextualização histórica e fundamentos econômicos para a desoneração da cesta básica. Na quarta seção, faz-se um diagnóstico fiscal e, na quinta, uma comparação de programas de transferência de renda com o de desoneração da cesta básica. Na penúltima seção, aborda-se a experiência internacional, e, na última, propostas para essa política financiada com subsídio da União.

### **II – Contextualização Histórica**

Durante os anos 2000, o Governo Federal instituiu uma série de desonerações tributárias sobre produtos da cesta básica, reduzindo alíquotas de contribuições em produtos considerados essenciais ao consumo da população de menor renda. Em particular, as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS, PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação incidentes sobre os produtos da cesta básica foram reduzidas a zero.

A cesta básica no Brasil foi adotada por meio do Decreto-Lei nº 399/1938, que delimitou o consumo mínimo de uma cesta padrão de alimentos, fixando os produtos que seriam a base da alimentação das famílias. Por conseguinte, o

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/orcamento-de-subsidios-da-uniao>

<sup>2</sup> Instituído por meio do Decreto nº 9.588 de 27 de novembro de 2018.

valor da cesta básica brasileira começou a ser calculado para efeitos de cômputo dos bens de consumo essencial.

Na esfera estadual, o CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) estabeleceu diretrizes referentes ao tratamento tributário diferenciado para as mercadorias que compõem a cesta básica.<sup>3</sup> Em âmbito federal, a desoneração da cesta básica foi substancialmente ampliada em 2013, dado que alguns dos produtos que a compõem já eram objeto de tributação diferenciada (alíquota zero) pelo governo<sup>4</sup>. Naquele ano, de fato, o Governo Federal ampliou o escopo da desoneração da cesta básica para diversos outros produtos, por meio da Lei nº 12.839/2013.

O **Quadro 1** sintetiza as alterações de tributos federais que incidem sobre a cesta básica. Nota-se que, em 2013, houve a desoneração integral de todos os itens da cesta básica, ao contemplar a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre carne, café, óleo, manteiga e açúcar (em verde no quadro).

**Quadro 1 - Desonerações da Cesta Básica pós-2013**

Produto	PIS-COFINS		IPI	
	De	Para	De	Para
Carnes	9,25%	0%	0%	0%
Café	9,25%	0%	0%	0%
Óleo	9,25%	0%	0%	0%
Manteiga	9,25%	0%	0%	0%
Açúcar	9,25%	0%	5%	0%
Leite Essencial	0%	0%	0%	0%
Feijão	0%	0%	0%	0%
Arroz	0%	0%	5%	0%
Farinha de Trigo ou Massa	0%	0%	0%	0%
Pão	0%	0%	0%	0%
Batata	0%	0%	0%	0%
Legumes	0%	0%	0%	0%
Frutas	0%	0%	0%	0%
Papel Higiênico	9,25%	0%	0%	0%
Pasta de dente	12,50%	0%	0%	0%
Sabonete	12,50%	0%	0%	0%

Elaboração: SEFEL/MF.

Nota: Em destaque, produtos que passaram a ter desoneração de PIS/COFINS, em especial produtos de higiene básica.

<sup>3</sup> Nesse sentido, cabe mencionar os convênios ICMS nº 83/92 e nº 139/93 – que autorizam os Estados e o Distrito Federal a reduzir a base de cálculo das mercadorias que compõem a cesta básica, a uma carga tributária mínima de 7% e 12%, respectivamente. O convênio ICMS nº 128/94 restabeleceu a carga tributária mínima do ICMS em 7%.

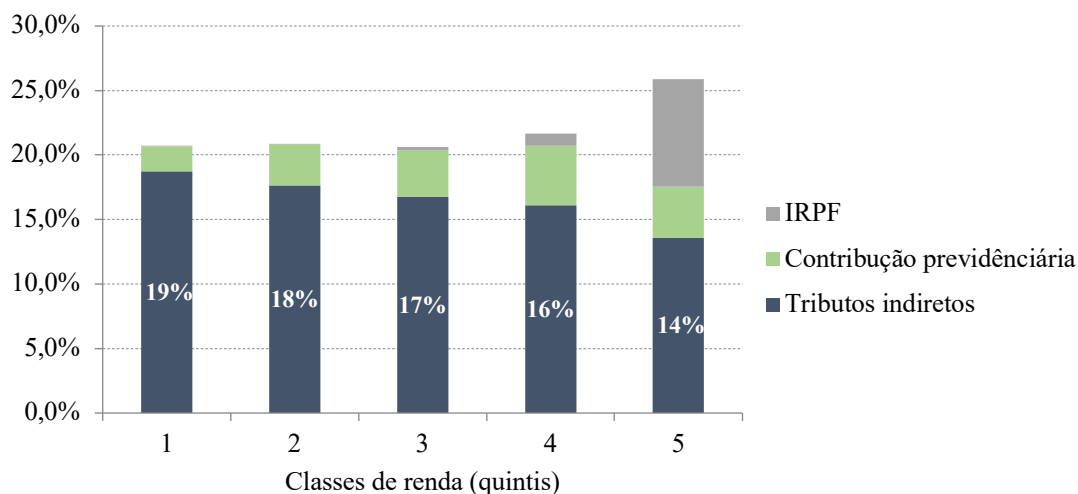
<sup>4</sup> Vide, por exemplo, Leis nº 10.865/2004, nº 10.925/2004 e nº 11.051/2004.

Além disso, foram incluídos nessa desoneração produtos de higiene pessoal (papel higiênico, pasta de dente e sabonete, destacados em azul no quadro).

### **III – Fundamentos econômicos para a desoneração da cesta básica**

A carga tributária brasileira (33% do PIB) é alta, considerando que ela é próxima à média da OCDE (34%), e bastante superior à da América Latina e Caribe (22%). É também caracterizada pela ausência de progressividade, conforme relatório do Ministério da Fazenda (2017)<sup>5</sup>. Neste, como se observa no **Gráfico 1**, mostra-se que os 20% mais ricos da população pagam tributos, em termos proporcionais à renda, um pouco mais do que as outras classes de renda. Estas outras, do primeiro ao quarto quintil, pagam, basicamente, o mesmo percentual em relação à renda.

**Gráfico 1 - Incidência de tributos federais por classes de renda da população, 2015**



Fonte: SEAE/MF.

Notas: Foram utilizados dados da PNAD 2015. O primeiro quintil à esquerda corresponde aos 20% da população com menos renda, e assim por diante. O eixo vertical reporta a fração da renda que é proveniente de cada política por cada quintil.

<sup>5</sup> O trabalho em questão, intitulado “Efeito Redistributivo da Política Fiscal no Brasil”, foi publicado pela antiga Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE, atual Sefel), do Ministério da Fazenda. O objetivo deste estudo é entender de que forma a política fiscal afeta a desigualdade de renda das famílias brasileiras.

O **Gráfico 1** também mostra que a incidência dos tributos indiretos é regressiva, pois a carga tributária diminui continuamente à medida em que a renda aumenta, de aproximadamente 19%, no primeiro quintil, até cerca de 14% no quinto quintil. Por outro lado, ao se considerar a incidência direta, a exemplo do Imposto de Renda – Pessoa Física (IRPF), nota-se uma proporção relevante de pagamento apenas na renda do quinto quintil, o mais rico da população.

Assim, com carga tributária alta e pouco progressiva, quando se considera tanto os tributos diretos quanto os indiretos, uma justificativa para a desoneração da cesta básica, sob a ótica da função redistributiva da política fiscal, advém dos resultados de estudos como o de Magalhães *et al.* (2001), indicando que “a incidência de tributos sobre a alimentação é onerosa para as classes de renda mais baixa, atuando de fato de maneira regressiva sobre a renda da população pobre”. É preciso, no entanto, saber o quanto custa essa política e se seu objetivo está sendo alcançado.

#### **IV – Diagnóstico Fiscal**

O custo fiscal<sup>6</sup> da política de desoneração da cesta básica implementada foi de R\$ 6,8 bilhões em 2013, R\$ 7,5 bilhões em 2014, e R\$ 8,3 bilhões no ano de 2015. Cabe ressaltar que, historicamente, até 2018, os dados apurados pela RFB relativos aos subsídios com a política de desoneração da cesta básica - gastos tributários da cesta básica - estavam contidos no item Agricultura e Agroindústria. Assim, eram sempre apresentados, de forma agregada, sob a denominação de Agricultura e Agroindústria.

Em 2019, o Demonstrativo de Gastos Tributários (DGT)<sup>7</sup> passou a desagregar os gastos tributários de Agricultura e Agroindústria nas seguintes categorias: i) Cesta básica (alíquota zero<sup>8</sup>); ii) Cesta básica (crédito presumido<sup>9</sup>); iii) Defensivos agrícolas<sup>10</sup>; iv) Exportação da produção rural<sup>11</sup>; e v) Funrural<sup>12</sup> –

---

<sup>6</sup> Estimativas constantes da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 609/2013.

<sup>7</sup> Disponível em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal>. Vale ressaltar que as informações disponibilizadas nos DGTs anteriores a esse de 2019 não permitiam a desagregação dos gastos da Cesta Básica daqueles associados aos Defensivos Agrícolas, dentre outros.

<sup>8</sup> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de produtos integrantes da cesta básica.

<sup>9</sup> Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.

<sup>10</sup> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.

<sup>11</sup> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).

<sup>12</sup> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991.

Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural. Pôde-se também construir uma série com os dados da desoneração da Cesta Básica conjuntamente com os Defensivos Agrícolas de 2012 a 2019. Essa desagregação permitiu também ter uma estimativa apenas dos dados da desoneração da Cesta Básica em 2019, no qual se prevê R\$ 18 bilhões de gastos com essa política.

O **Gráfico 2** apresenta série histórica tanto dos gastos tributários referentes à Agricultura e Agroindústria no período de 2006 a 2019, quanto do conjunto desses gastos considerando apenas a Cesta Básica e Defensivos Agrícolas de 2012 a 2019, ambos em bases efetivas até 2015 e projeção de 2016 em diante. Essas séries apresentaram tendência similar à verificada para o conjunto de Subsídios da União (OSU)<sup>13</sup> entre 2006 e 2015. Todavia, diferentemente do OSU, manteve trajetória crescente até 2019.

Com efeito, os subsídios associados à Agricultura e Agroindústria totalizaram R\$ 4,5 bilhões (0,19% do PIB) em 2006 e atingiram R\$ 21,7 bilhões (0,36% do PIB) em 2015, com previsão de subsídios no valor de R\$ 30,2 bilhões (0,41% do PIB), em 2019. Por sua vez, os subsídios com a política de desoneração da Cesta Básica e Defensivos Agrícolas mais que duplicaram, em termos nominais, considerando os valores realizados em 2012 (R\$ 9,4 bilhões) e os previstos para 2019 (R\$ 19,7 bilhões).

**Gráfico 2 – Evolução dos gastos tributários – Agricultura e Agroindústria – Valores nominais (R\$ Bilhões)**



Fonte: RFB/MF.

Elaboração: Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL/MF).

\* Estimativa de renúncia tributária constante no DGT 2018.

\*\* Estimativa de renúncia tributária constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019.

O fato de os subsídios terem se ampliado ao longo do tempo não necessariamente desmerece ou contrapõe o valor meritório da política. Faz-se

<sup>13</sup> Vide, a propósito, NR nº 1.

necessário monitorar se o objetivo da política foi atingido ao longo do tempo, assim como se ela foi executada de maneira eficiente e efetiva.

## **V – Programas de transferência direta de renda versus desoneração da cesta básica**

A fim de verificar se há forma mais efetiva de se aumentar o bem-estar da população mais pobre, em relação a política de desoneração da cesta básica, o Ministério da Fazenda<sup>14</sup> realizou análise comparativa da eficiência dessa política *vis-à-vis* ao Programa Bolsa Família (PBF), em 2017. A premissa básica dessa análise é de que a “comparação com outros programas é boa solução para avaliar projetos cujos benefícios são sociais ou redistributivos”.

Nesse contexto, considerou-se que o PBF é um programa social bastante efetivo, pois um gasto orçamentário de R\$ 28,0 bilhões em 2016 resultou em redução de 1,7% na desigualdade de renda. Em contraponto, com um gasto tributário de R\$ 18,6 bilhões, com a desoneração da cesta básica, estimou-se uma redução de apenas 0,1% na desigualdade de renda. Dessa forma, conclui-se que o PBF é, aproximadamente, doze vezes mais eficiente do que a desoneração da cesta básica para reduzir esta desigualdade.

Sob o mesmo prisma de análise, Araujo (2015) realiza estimativas de eficiência das duas políticas e os resultados sugerem “maior eficácia do aumento do PBF em comparação à desoneração da cesta básica, quando o objetivo é a elevação da utilidade dos mais pobres”, que pode ser entendida como um aumento de bem-estar das classes de menor renda. Assim, conclui que, nos moldes atuais, a “elevação das transferências [de renda] gera maior benefício sobre o bem-estar da classe mais pobre”.

Em linhas gerais, os resultados dos estudos sugerem que, apesar de haver uma redução da carga tributária incidente sobre a parcela de baixa renda da população, o mesmo efeito também se verifica para a parcela de mais alta renda. Isso acontece devido, principalmente, a dois fatores: (i) o repasse da desoneração tributária ao preço, ainda que parcial, beneficia os produtores via aumento da margem de lucro, os quais, em geral, estão nas parcelas de mais alta renda da sociedade; e (ii) os estratos de mais alta renda da população

---

<sup>14</sup> Conforme apresentação “Equilíbrio Geral e Avaliação de Subsídios” divulgada no evento realizado conjuntamente pelo Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas da União, intitulado “Diálogo Público - Subsídios da União e Qualidade do Gasto Público”, disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/dialogo-publico/eventos/dialogo-publico-subsidios-da-uniao-e-qualidade-do-gasto-publico.htm>



também consomem esses produtos, e, portanto, também têm sua carga tributária reduzida.

Portanto, uma transferência direta de renda, focalizada somente na população de mais baixa renda, tende a ser mais eficiente e eficaz para a sociedade do que a política de desoneração da cesta básica, se o objetivo é aumentar o bem-estar apenas dos mais pobres.

## **VI – Experiência Internacional**

Diversos países do mundo adotam políticas de redução de alíquotas ou outras formas de subsídios para a alimentação. Observa-se que alguns países implementam medidas mais generalistas, permitindo a substituição de bens em determinados momentos. Além disso, as medidas referenciadas apresentam objetivos distintos, como: o incentivo à alimentação saudável; a melhoria da distribuição de renda; ou até mesmo a supressão do ônus impositivo sobre bens de consumo essencial.

De acordo com o Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), a Argentina adotou um programa de redução de tributos da cesta básica desde 1997, com vigência indefinida, para produtos como: carnes, leite, frutas, legumes, hortaliças frescas e produtos de padaria. Nesses casos, a política foi implementada mediante redução do Imposto sobre Valor Agregado (IVA).

O México também implementou políticas similares, ao tratar alimentos de maneira generalizada, e reduzir a zero as alíquotas do Imposto sobre Valor Agregado (IVA). De acordo com o Orçamento de Gastos Fiscais (México, 2017)<sup>15</sup>, a política é descrita como um exemplo de gasto fiscal generalizado, que beneficia toda a população de maneira similar.

O Canadá também apresenta esse tipo de política, com uma desoneração de produtos descritos como mantimentos básicos. De acordo com Canadá (2018)<sup>16</sup>, a política tem como objetivo atingir metas sociais e atender a demanda da população quanto à não tributação desses alimentos. Além disso, insumos para a pesca e agricultura também são desonerados, com o objetivo de promover uma redução de custos e o cumprimento de metas sociais.

No Reino Unido também são adotadas políticas de desoneração de alimentos. De acordo com o IFS (2016), essa política de desoneração foi a que apresentou o maior custo para o país entre 2015 e 2016. De acordo com dados

---

<sup>15</sup> Documento denominado “Presupuesto de Gastos Fiscales 2017” - Secretaría de Hacienda y Crédito Público (SHCP) do Governo do México.

<sup>16</sup> No texto, a política em questão é denominada “Zero-rating of basic groceries”. Disponível em: [https://www.fin.gc.ca/taxexp-depfisc/2017/taxexp1707-eng.asp#\\_Toc473794664](https://www.fin.gc.ca/taxexp-depfisc/2017/taxexp1707-eng.asp#_Toc473794664)

do Reino Unido (UK, 2014)<sup>17</sup>, essa desoneração foi contemplada no mesmo ato de instituição do IVA.

O Egito, de forma similar ao Brasil, possui uma grande parcela populacional com níveis baixos de renda. Por esse motivo, foram adotadas algumas medidas com o objetivo de reduzir a desnutrição e a mortalidade infantil, destacando-se o subsídio a um tipo de alimento (pão específico e farinha) que compõe o hábito alimentar da população, de modo geral, com focalização em regiões pobres.

O governo do Egito, em conjunto com o Programa Alimentar Mundial (Egito e WFP, 2005), implementou um vasto estudo de campo para elaborar um diagnóstico sobre a vulnerabilidade das famílias do país. Foram utilizadas informações de mais de 13 mil lares com importantes informações sobre as políticas em questão. Nesse estudo, constatou-se que 2 em cada 3 habitantes do país comprava pães subsidiados, e todos os grupos de renda consumiam o produto.

Em artigo publicado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI)<sup>18</sup>, foram analisados os subsídios e programas de transferências de renda em países do Oriente Médio e norte da África, com ênfase particular em alimentos e combustíveis. Nesse contexto, as estimativas do FMI demonstram a superioridade dos programas de transferência de renda. Assim, esses programas, quando bem desenhados, permitem o direcionamento de 50 a 75% dos gastos públicos para 40% da população de renda mais baixa<sup>19</sup>; no caso dos subsídios aos alimentos, somente 35% dos gastos atingem esse extrato da população.

A luz das experiências precedentes, é lícito afirmar que a substituição dos subsídios por políticas de transferência direta de renda pode ser um caminho mais eficiente para reduzir a pobreza e melhorar as condições de vida da população mais pobre. Nesse sentido, o FMI e o Banco Mundial<sup>20</sup> questionam a eficácia de políticas de subsídios a alimentos devido à sua ineficiência como política de redução da pobreza.

## **VII – Perspectivas e propostas**

---

<sup>17</sup> Alguns esclarecimentos sobre quais alimentos são ou não desonerados, podem ser encontrados nesta fonte, disponível em: <https://www.gov.uk/guidance/food-products-and-vat-notice-70114>

<sup>18</sup> FMI (2014). “Subsidy Reform in the Middle East and North Africa: Recent Progress and Challenges Ahead”. Disponível em <https://www.imf.org/external/pubs/ft/dp/2014/1403mcd.pdf>

<sup>19</sup> Ressalta-se, a propósito, que diversos países da região, a exemplo do Irã, Jordânia, Marrocos, Mauritânia e Iêmen, tiveram experiências exitosas com programas de transferência de renda.

<sup>20</sup> Vide, por exemplo, FMI (2012) e Banco Mundial (2011).

Historicamente, o Brasil adota política de subsídios destinadas a setores, regiões ou grupos específicos da sociedade, com vistas a reduzir o preço ao consumidor ou o custo ao produtor. Cabe destacar, nesse contexto, os subsídios contemplados no âmbito da política agrícola. De fato, desde o início da República, setores como café, leite e açúcar foram beneficiados por essa modalidade de financiamento público.

Entretanto, essas políticas carecem de análise quanto aos parâmetros adotados nos processos de formulação e de monitoramento, bem como de avaliação periódica dos seus impactos e resultados para a sociedade. De fato, observa-se reduzido número de estudos sobre essas políticas, em bases institucionais e acadêmicas, o que dificulta o exame pormenorizado da efetividade dos recursos públicos alocados.

A desoneração da cesta básica é um exemplo que evidencia falhas nesse arranjo processual de implementação de políticas públicas. Em primeiro lugar, a premissa básica adotada pelo formulador da política era de que haveria um repasse relevante da redução de tributos aos preços dos produtos ao consumidor. Todavia, essa hipótese deve ser considerada com ressalvas, tendo em vista que, de modo geral, quaisquer medidas tributárias serão seguidas de alteração comportamental por parte dos agentes econômicos. Isso porque, nesse contexto, devem ser consideradas, entre outras, as elasticidades e a estrutura de mercado, o que não permite definir, *ex ante*, de que forma a redução de custos tributários das empresas, via desoneração, será repassada ao preço para o consumidor.

Ademais, a premissa de transmissão da desoneração tributária aos preços desconsidera a complexidade do sistema tributário vigente, reconhecidamente prejudicial ao efeito e ao alcance das medidas. Essa complexidade também é observada no desenho da medida que, assim como outras políticas de desoneração tributária, utiliza uma série de códigos que não apresentam a especificidade necessária para a focalização da política, além de, eventualmente, desonerar produtos de consumo não essencial pela população.

Em segundo lugar, é de suma importância observar que a desoneração tributária da cesta básica, nos termos da Exposição de Motivos da Lei nº 12.839/2013, foi implementada com o objetivo de resolver problema de natureza conjuntural. Todavia, uma vez implementada, passou a ter vigência permanente como se fosse uma política para solucionar questões de natureza estrutural. A despeito da evidente contradição entre o objetivo e o desenho da política, pode-se argumentar que seria importante criar mecanismos para mitigar as pressões no orçamento doméstico da população de menor renda, em bases estruturais.

Em terceiro lugar, estudos divulgados por entidades nacionais e internacionais apontam a superioridade de programas de transferência direta de renda (gasto focalizado) *vis-à-vis* políticas de desoneração da cesta básica,

como forma de reduzir a pobreza e aumentar o bem-estar da população de baixa renda. Alguns estudos, em âmbito doméstico, bem como a experiência internacional apresentada neste relatório, ratificam esse entendimento. No caso do Brasil, em especial, a criação do cadastro único de políticas sociais permite ao Governo Federal adotar políticas melhor focalizadas, em contrapartida a políticas de desoneração tributária sem eficácia comprovada na área social.

Em suma, sem prejuízo da eventual importância da adoção de subsídios governamentais para determinado setor, atividade ou região, é extremamente relevante que essas políticas sejam monitoradas e avaliadas periodicamente, com a devida publicização à sociedade dos seus custos e benefícios gerados. Essas avaliações podem evidenciar falhas no processo de formulação de política pública, conforme apontado neste relatório, e permitir correção de rumos, de modo a promover maior eficiência da ação estatal. Com a instituição do CMAS, foram lançadas as bases para aperfeiçoar a governança e efetividade de políticas públicas dessa natureza.

## **Referências Bibliográficas**

Araujo, Ewerton Felipe de Melo. Impacto da desoneração da cesta básica e do aumento do Programa Bolsa Família sobre a utilidade da classe baixa e nível de focalização do PBF que iguala os efeitos das duas políticas. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Pernambuco, CCSA, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/14945/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20EWERTON%20F%20M%20ARAUJO.pdf>. Acessado em 12 de Novembro de 2018.

Banco Mundial. 2011. Egypt's Food Subsidies: Benefit Incidence and Leakages (Washington: World Bank). Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/535951468236043325/pdf/602490ESW0P1180osed0May0230201200EG.pdf>. Acessado em 27 de Novembro de 2018.

Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT). Estadísticas de los gastos Tributarios de los países miembros de del CIAT de America Latina 2012 – 2016. Disponível em: <https://www.ciat.org/gastos-tributarios/>. Acessado em 29 de novembro de 2018.

Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL) – Ministério da Fazenda do Brasil. Orçamento de Subsídios da União (OSU). 2018. Disponível em: [https://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/orcamento-de-subsidios-da-uniao/arquivos/osu\\_segundaedicao\\_vfinal.pdf](https://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/orcamento-de-subsidios-da-uniao/arquivos/osu_segundaedicao_vfinal.pdf). Acessado em 12 de Novembro de 2018.

Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria (SEFEL) – Ministério da Fazenda do Brasil. Boletim Mensal Sobre Subsídios da União – Volume 1. 2018. Disponível em: <https://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/orcamento-de-subsidios-da-uniao/arquivos/boletim-mensal-sobre-subsidios-da-uniao--outubro-2018.pdf>. Acessado em 12 de Novembro de 2018.

Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) – Ministério da Fazenda do Brasil. Efeito Redistributivo da Política Fiscal no Brasil. 2017. Disponível em: [http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/boletim-de-avaliacao-de-politicas-publicas/arquivos/2017/efeito\\_redistributivo\\_12\\_2017.pdf](http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/boletim-de-avaliacao-de-politicas-publicas/arquivos/2017/efeito_redistributivo_12_2017.pdf). Acessado em 12 de Novembro de 2018.

Secretaria da Receita Federal (RFB) – Ministério da Fazenda do Brasil. Demonstrativos de Gastos Tributários da União. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/arquivos-e-imagens/demonstrativos-dos-gastos-tributarios-dgt>. Acessado em 29 de novembro de 2018.

Secretaria da Receita Federal (RFB) – Ministério da Fazenda do Brasil. Gastos Tributários da União – Estimativas Bases Efetivas. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/demonstrativos-dos-gastos-tributarios/bases-efetivas>. Acessado em 29 de novembro de 2018.

Secretaria de Política Econômica (SPE) – Ministério da Fazenda do Brasil. Apresentação “Equilíbrio Geral e Avaliação de Subsídios” divulgada no evento realizado conjuntamente pelo Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas da União, intitulado “Diálogo Público - Subsídios da União e Qualidade do Gasto Público”. 2017. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/dialogo-publico/eventos/dialogo-publico-subsidios-da-uniao-e-qualidade-do-gasto-publico.htm>. Acessado em 27 de novembro de 2018.

CARVALHO, Diogo Baerlocher; SIQUEIRA, Rozane Bezerra de; NOGUEIRA, José Ricardo Bezerra. Características Distributivas e Impacto de Reformas Tributárias Sobre o Bem-Estar das Famílias no Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 3, p. 263-282, set. 2013. ISSN 1806-9134. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/6159>. Acessado em: 12 de novembro 2018.

Canadá. Department of Finance – Canadá. Report on Federal Tax Expenditures - Concepts, Estimates and Evaluations. 2017. Disponível em: <https://www.fin.gc.ca/taxexp-depfisc/2017/taxexp1707-eng.asp# Toc473794664>. Acessado em 29 de novembro de 2018.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE. A desoneração dos produtos da Cesta Básica. Nota Técnica nº 120. 2013. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2013/notaTec120DesoneracaoCestaBasica.pdf>. Acessado em 12 de Novembro de 2018.

Fundo Monetário Internacional (FMI). 2012. Costly Mideast Subsidies Need Better Targeting, IMF Survey. Disponível em: <https://www.imf.org/en/News/Articles/2015/09/28/04/53/socar051412b>. Acessado em 27 de novembro de 2018.

Hidrobo, Melissa; Hoddinott, John; Peterman, Amber; Margolies, Amy; Moreira, Vanessa. Cash, food, or vouchers? Evidence from a randomized experiment in northern Ecuador. *Journal of Development Economics*. Elsevier. 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304387813001715?via%3Dihub>. Acessado em 12 de novembro de 2018.

IFS – Institute of Fiscal Studies. A Survey of the UK Tax System. 2016. IFS Briefing Note BN09. Disponível em: <https://www.ifs.org.uk/bns/bn09.pdf>. Acessado em 29 de novembro de 2018.

Magalhães, Luis C. G; Silveira, Fernando G; Tomich, Frederico A; Vianna, Salvador W. Tributação, Distribuição de Renda e Pobreza: Uma Análise dos Impactos da Carga

Tributária Sobre Alimentação nas Grandes Regiões Urbanas Brasileiras. Texto para Discussão nº 804. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ministério do Planejamento do Brasil. 2001. ISSN 1415-4765. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4055](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4055). Acessado em 12 de novembro de 2018

United Kingdom (UK). 2014. Food Products and Vat Notice. Reporte governamental. Disponível em: <https://www.gov.uk/guidance/food-products-and-vat-notice-70114>. Acessado em 20 de novembro de 2018.

Fundo Monetário Internacional (FMI). 2014. Subsidy Reform in the Middle East and North Africa: Recent Progress and Challenges Ahead. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/dp/2014/1403mcd.pdf>. Acessado em 20 de novembro de 2018.